



REGULAMENTO DO AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

**Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas
realizada em 29 de dezembro de 2023,
com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2024.**



Sumário

CAPÍTULO I -	DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II -	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III -	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO IV -	REMUNERAÇÃO	21
CAPÍTULO V -	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	23
CAPÍTULO VI -	AMORTIZAÇÕES E RESGATE	24
CAPÍTULO VII -	ASSEMBLEIA GERAL	25
CAPÍTULO VIII -	COMITÊ CONSULTIVO DE INOVAÇÃO	28
CAPÍTULO IX -	ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO X - SOCIAL	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO	32
CAPÍTULO XI -	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
CAPÍTULO XII -	FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO XIII -	LIQUIDAÇÃO.....	39
CAPÍTULO XIV -	DISPOSIÇÕES FINAIS	40

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “Administradora”: FIDD ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA (nova denominação da FIDERE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, cj 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
- “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- “Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- “Auditor Independente”: empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo registrada na CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade;
- “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”: é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, a serem realizadas pela Administradora de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;

<u>“Código ANBIMA”:</u>	a versão vigente do “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
<u>“Código Civil Brasileiro”:</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Comitê Consultivo de Inovação”:</u>	comitê que terá as atribuições descritas neste Regulamento;
<u>“Companhias Investidas”:</u>	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
<u>“Compromisso de Investimento”:</u>	cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado pelos Cotistas na data de subscrição de Cotas, por meio do qual os Cotistas se comprometerão a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
<u>“Cotas”:</u>	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotistas”:</u>	são as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Cotas;
<u>“Cotista Inadimplente”:</u>	é o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento no respectivo Compromisso de Investimento;
<u>“Custodiante”:</u>	caso necessário, será a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de números 18.478 (Custódia).
<u>“CVM”:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;

“ <u>Dia Útil</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Disputa</u> ”:	tem o significado a ela atribuído no Artigo 61 deste Regulamento;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto Capítulo XII deste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	o AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.984.082/0001-02;
“ <u>Gestora</u> ”:	VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 08.157.495/0001-79, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807, Estreito, CEP: 88070-605;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	são aqueles investidores definidos na Resolução CVM 30;
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	são aqueles investidores definidos na Resolução CVM 30;
“ <u>Lei 8387</u> ”:	é a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou

privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;

“Partes Relacionadas”: são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”: o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Sociedades Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”: o período de 6 (seis) anos, contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo, sendo vedada a prorrogação do Período de Investimento, salvo em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios do direito de preferência das Companhias Investidas;

“Portaria 1753”: É a Portaria MDIC nº 1.753 MDIC, de 16 de outubro de 2018, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;

“Potencial Conflito de Interesses”: toda e qualquer operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira

de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedade Alvos;

- “Prazo de Duração”: o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da respectiva Chamada de Capital, prorrogáveis, por mais 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral;
- “Regulamento”: o presente regulamento do Fundo;
- “Resolução CVM 30”: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;
- “Resolução CVM 160”: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
- “Sociedades Alvo”: são sociedades brasileiras de base tecnológica (startup), que tenham sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá e que apresentem, no mínimo, duas das seguintes características: (1) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado;
- “Taxa de Administração”: a taxa devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
- “Valores Mobiliários”: as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em

ações ou quotas de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES** é um fundo de investimento em participações inscrito sob o CNPJ 27.984.082/0001-02 destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes de base tecnológica, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pelo disposto nas Instruções CVM 578/16, 579/16, 555/14 e pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

Parágrafo Segundo O investimento no Fundo é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Terceiro O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

Parágrafo Quarto Os 06 (seis) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 2º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar retorno financeiro aos Cotistas com a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de amortização de Cotas, ou por repasses de valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo Será permitida a transferência ou negociação dos Valores Mobiliários em mercados secundários.

Parágrafo Terceiro Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro Acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo através de investimentos nas Sociedades Alvo e em Valores Mobiliários.

Artigo 3º O Fundo não poderá deter direta ou indiretamente participação majoritária nas Companhias Investidas. Excepcionalmente, em caso de necessidade de novo aporte nas Companhias Investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social das Companhias Investidas, desde que de forma transitória.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no caput, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

Artigo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, nas hipóteses previstas no Artigo 6º, Parágrafo único, e no Artigo 7º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 3º, fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário das Companhias Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo As Companhias Investidas podem ou não integrar segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade de balcão organizado.

Artigo 5º O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários. No mesmo sentido, os Valores Mobiliários, ainda que de emissão de Companhias Investidas sediadas no Brasil, não poderão ser considerados ativos no exterior conforme a definição do Artigo 12 da Instrução CVM 578, ressalvada a exceção prevista no § 2º de tal dispositivo.

Artigo 6º Observados os Parágrafos abaixo, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, a

utilização das práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único As Sociedades Alvo do Fundo farão jus às dispensas que tratam os incisos I, II e IV do caput desta cláusula, nos termos do artigo 16 da ICVM 578, conforme aplicável.

Artigo 7º As Sociedades Alvo deverão: i) apresentar receita bruta anual de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte dos Fundos de Investimentos em Participações, e nos três exercícios sociais anteriores; e ii) distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo Segundo As Sociedades Alvo ou Companhias Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou de direito superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo Terceiro O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando a Sociedade Alvo ou Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo Quarto A partir de 1º de junho de 2020, previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo, representante da diretoria da Sociedade Alvo declarará à Gestora que a empresa atende aos requisitos do inciso IV do art. 2º da Portaria 1753, conforme modelo constante do Anexo I, enquadrando-se na definição de “Sociedade Alvo” estabelecida neste Regulamento.

Artigo 8º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo Sexto, inciso (i), abaixo, em cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Primeiro, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo Sexto, inciso (i), abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) observado o disposto no Parágrafo Terceiro, inciso (ii), acima, o prazo máximo para aplicação dos recursos em Valores Mobiliários não deve ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo permitida a utilização dos recursos pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) observado o disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros

Ativos e/ou depositados em instituição bancária, no nome do Fundo, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

- (iii) observado o disposto no caput e Parágrafo anteriores, durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou depositados em instituição bancária, no nome do Fundo, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 9º Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Artigo 10º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Artigo 11º Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso nesta participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos descritos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos de Renda Fixa ou Referenciado DI ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.

Parágrafo Terceiro Qualquer operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades

Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, caso autorizado pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Sexto É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 12º Como especificado no Artigo 1º, Parágrafo Quinto, o Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, e poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente após o encerramento do Período de Investimento exclusivamente nos casos de (i) reenquadramento, (ii) aumento de capital; ou (iii) exercícios de direito de preferência relacionados à Companhia Investida.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados, permitida a prorrogação por 2 (dois) anos por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério da Gestora, neste caso os recursos poderão ser reinvestidos em Sociedades Alvo ou distribuídos aos Cotistas em amortização de Cotas, conforme decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo ao estabelecido no Parágrafo Terceiro acima, poderão ser consideradas despesas e encargos do Fundo o valor das despesas esperadas para o cumprimento das obrigações do Fundo pelos 6 (seis) meses seguintes.

Artigo 13º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 14º A Gestora deve observar que o emprego dos recursos incentivados no Fundo pelos Cotistas se dará pelo regime de que trata o inciso III, do §4º do art. 2º da Lei 8387, conforme disposto no Artigo 19ª abaixo, observará o disposto na Portaria 1753 e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 15º O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Artigo 16º São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber em nome do Fundo dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 17º A Carteira será gerida pela Gestora, observadas, quando aplicável, as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, ambos em condições usuais de mercado, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo, em condições usuais de mercado;
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

Parágrafo Primeiro A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes

aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

Parágrafo Terceiro A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

Parágrafo Quarto A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas e à Administradora, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, contendo relatório individualizado por investida, da performance, análise da gestão e processos de otimização da gestão das investidas;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, conforme aplicável;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
- (xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, em até 90 (noventa) dias corridos do final do exercício social das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data do final do exercício social do Fundo, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xii) celebrar, em nome do Fundo, acordos de acionistas nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas;
- (xiii) indicar representantes do Fundo para comparecer a assembleias gerais no âmbito dos emissores dos ativos da carteira do Fundo, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas em tais assembleias;
- (iv) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pelo Fundo nas empresas investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (“SUFRAMA”) e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, incluindo o relatório previsto na Portaria 1753, que conterá as seguintes informações sobre as Sociedades Alvo e Companhias Investidas:
 - (a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da empresa de base tecnológica investida aos requisitos e demais condições elencadas nos arts. 2º e 4º da

Portaria 1753, principalmente em relação às características inovadoras da empresa;

- (b) histórico da empresa de base tecnológica investida, de suas pessoas chave e de seu plano para inovação tecnológica;
 - (c) análise do mercado de atuação da empresa de base tecnológica investida;
 - (d) principais aspectos societários e jurídicos da empresa de base tecnológica investida;
 - (e) declaração de cada chamada de capital pelo Fundo de que os Cotistas tenham participado e do respectivo aporte integralizado;
 - (f) recibo de integralização emitido pela Administradora, comprobatório do aporte de recursos realizado; e
 - (g) evolução de mercado das empresas de base tecnológica desinvestidas no período.
- (v) informar a Administradora sobre bloqueios e processos judiciais nos quais as Sociedades Alvos venham a ser envolvidas, e que possam vir a afetar o resultado da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Sexto Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do Parágrafo Quinto, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Sétimo A equipe-chave de gestão será composta pelo Diretor da Gestora responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM, e 1 (um) gerente de investimentos, com as qualificações mínimas descritas abaixo:

- (i) Diretor: bacharel, preferencialmente com Mestrado ou MBA, devendo ser gestor autorizado pela CVM e ANBIMA, com mais de 10 anos de experiência em gestão. Deverá ter experiência sólida, na gestão de recursos de terceiros.
- (ii) Gerente de investimentos: bacharel, preferencialmente com Mestrado ou MBA. Deverá possuir certificação CGE ANBIMA e ter pelo menos 5 anos de experiência no mercado financeiro.

Artigo 18º A Gestora deverá enviar aos Cotistas:

- (i) anualmente, o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387 e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica; e
- (ii) notificação, no momento em que os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo Fundo atingirem o capital total subscrito pelos Cotistas, descontados os valores previstos no inciso I do art. 4º da Portaria 1753.

Artigo 19º É de responsabilidade da Gestora zelar para que sejam investidos os recursos aportados pelos Cotistas em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria 1753 e informar ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387.

Parágrafo Primeiro Em caso de qualquer alteração na estratégia de investimentos do Fundo ou fatos que levem à não observância às restrições de composição de carteira e requisitos impostos pela Portaria 1753, a Gestora comunicará imediatamente a Administradora, que, por sua vez, deverá comunicar imediatamente tal fato aos Cotistas como fato relevante, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo Na hipótese do Parágrafo Primeiro, somente será contabilizado como recurso aportado em empresa de base tecnológica através do Fundo o investimento feito pelos Cotistas no Fundo durante o período em que este cumpria e a partir do momento em que volte a cumprir com as restrições de composição de carteira e requisitos impostos pela Portaria 1753.

Parágrafo Terceiro Eventual decisão de qualquer Cotista de manutenção do investimento no Fundo que não atenda aos requisitos da Portaria 1753 e que tenham sido reportados na forma do Parágrafo Primeiro, implica que o recurso específico aportado naquela Companhia Investida não poderá ser contabilizado para fins de cumprimento das obrigações do regime de que trata a Lei 8387.

Artigo 20º Os serviços de custódia, escrituração de Cotas e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Artigo 21º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo, se aplicável, (a) na hipótese do art. 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - 1. na aquisição de bens imóveis;

2. na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida;

(vii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 22º A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) pelos Cotistas caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta), endereçado aos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 42 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Artigo 23º A Taxa de Administração compreenderá os serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Distribuição e Gestão. A taxa máxima de Administração a ser aplicada ao fundo será de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) calculada sobre o

Patrimônio Líquido ou Capital Comprometido, o que for maior no respectivo mês de cálculo, assegurados os valores mínimos e fixos mensais abaixo previstos. A taxa de Administração será composta dos seguintes itens:

I) Pelos serviços de Administração e controladoria do fundo, a Administradora fará jus a uma taxa mínima mensal de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), calculada sobre o Capital Comprometido ou Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior no respectivo mês de cálculo, sendo a remuneração mínima no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). O valor fixo acima será corrigido por IPCA a cada 12 meses.

II) Pelos serviços de Gestão do fundo, a Gestora fará jus a uma taxa fixa mensal de R\$ 34.742,33 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), bruto de impostos. O valor fixo acima será corrigido por IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo a cada 12 meses.

Parágrafo Primeiro Todos os itens acima serão calculados à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriados por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, caso sejam necessários, o custodiante fará jus à uma remuneração recorrente mensal equivalente ao valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que será lançada como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. O valor fixo acima será corrigido por IPCA a cada 12 meses.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*.

Parágrafo Quarto Na hipótese de destituição e/ou substituição da Gestora por decisão unilateral do Fundo sem justa causa (“Destituição e/ou Substituição Sem Justa Causa”), aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Artigo 22º, o Fundo deverá notificar a Gestora com 30 (trinta) dias de antecedência, que receberá a remuneração prevista no inciso (ii) do Artigo 23º acima, correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido, calculada e paga nos termos do dispositivo mencionado.

Parágrafo Quinto Adicionalmente, na hipótese de Destituição e/ou Substituição Sem Justa Causa, também será devida a Gestora uma multa contratual equivalente a 3 (três) vezes o valor da parcela da taxa indicada no inciso (ii) do Artigo 23º. A multa aqui prevista representa uma despesa do Fundo e será paga em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do aviso prévio.

Parágrafo Sexto A taxa de gestão tem como base de cálculo uma carga tributária de 13,65% sobre receita bruta, proporcional para uma taxa de gestão líquida de impostos de R\$ 30.000,00. Em caso de variação da carga tributária sobre a receita, a Gestora comunicará a Administradora em até 03 (três) dias úteis para que o valor seja reajustado de forma a preservar o valor desta taxa líquida, atualizada pela correção monetária.

Artigo 24º Não serão cobradas taxa de desempenho (performance), ingresso ou saída a ser paga pelos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 25º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 26º As Cotas serão objeto de Oferta pública com rito de registro automático ou ordinário, nos termos da Resolução CVM nº 160, ou objeto de Oferta privada por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Terceiro O Preço de Integralização de cada Cota subscrita será definido no Suplemento da sua respectiva emissão, assim como nos boletins de subscrição e compromissos de investimento.

Parágrafo Quarto Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito”.

Parágrafo Quinto Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial.

Artigo 27º A integralização de Cotas poderá ser realizada em (i) moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos, cujo valor justo deve ser respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e submetido a aprovação em Assembleia Geral, com consonância com a política de investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo As despesas incorridas para elaboração do laudo de avaliação serão custeadas pelo Fundo.

Artigo 28º A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas por meio dos Boletins de Subscrição tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento das obrigações dos Cotistas no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 29º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 30º A Gestora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Caso seja identificado algum equívoco e qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo Quarto Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos aos Cotistas, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (a) exigir que os Cotistas para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (b) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída aos Cotistas de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, e escolha de seu respectivo substituto;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração ou criação de taxa de performance;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Consultivo de Inovação e de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 17 acima;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e os Cotistas, bem como a aprovação de quaisquer operações com Partes Relacionadas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;
- (xiv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º deste Regulamento;
- (xv) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e
- (xvi) a destinação dos recursos oriundos dos desinvestimentos do Fundo, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, exceto quando as exigências da CVM ou adequação das normas legais ou regulamentares contrariarem a regulamentação da SUFRAMA e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, hipótese em que deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para apreciação e discussão das divergências regulatórias pelos Cotista; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 32º A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer os Cotistas.

Artigo 33º A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença dos Cotistas.

Artigo 34º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos que representem a maioria das Cotas do Fundo, exceto a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo, que dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Terceiro As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quarto A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Terceiro acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da consulta e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

Parágrafo Quinto Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Sexto Os Cotistas devem exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

CAPÍTULO VIII -COMITÊ CONSULTIVO DE INOVAÇÃO

Artigo 35º O Fundo possuirá um Comitê Consultivo de Inovação, que terá por objetivo auxiliar a Gestora na análise das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro O Comitê Consultivo de Inovação será formado por 3 (três) membros, todos pessoas físicas, sendo 2 (dois) membros indicados pela Gestora e 1 (um) membro indicado pelos Cotistas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo É admitida a nomeação, como membro do Comitê Consultivo de Inovação, de Partes Relacionadas da Gestora ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Gestora indicará seus membros mediante comunicação aos Cotistas. Os membros indicados pelos Cotistas serão eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 36º Os membros do Comitê Consultivo de Inovação exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral (no caso de membro indicado por Cotistas), podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê Consultivo de Inovação, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Gestora, conforme o caso.

Artigo 37º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê Consultivo de Inovação o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê Consultivo de Inovação, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise de investimentos em empresas de base tecnológica, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo de Inovação;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta

venha a ocorrer, hipótese está em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Primeiro Novos membros do Comitê Consultivo de Inovação substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê Consultivo de Inovação poderão ter direito a remuneração por ocasião do exercício de suas funções, de acordo com critérios e valores estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê Consultivo de Inovação contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê Consultivo de Inovação. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê Consultivo de Inovação não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê Consultivo de Inovação era no melhor interesse do Fundo ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê Consultivo de Inovação motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Artigo 38º Competirá ao Comitê Consultivo de Inovação:

- (i) analisar o enquadramento das Sociedades Alvo e Companhias Investidas ao disposto na Portaria 1753;
- (ii) auxiliar a Gestora nas decisões de investimento e desinvestimento; e
- (iii) acompanhar carteira do Fundo com base nas informações prestadas pela Gestora e pelas Companhias Investidas, sendo permitido o pedido de esclarecimentos à Gestora sobre as informações prestadas.

Parágrafo Primeiro As deliberações do Comitê Consultivo de Inovação não serão vinculantes para a Gestora, que terá plena discricionariedade na representação do Fundo e na tomada de decisão junto às Sociedades Alvo e Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo As decisões do Comitê Consultivo de Inovação serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê Consultivo de Inovação não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê Consultivo de Inovação não ter agido de boa-fé ou em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê Consultivo de Inovação.

Parágrafo Quarto O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê Consultivo de Inovação com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades do Fundo.

Parágrafo Quinto O Comitê Consultivo de Inovação, ou seus membros, poderão remeter determinada matéria para pauta de Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto Os membros do Comitê Consultivo de Inovação devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, notadamente na Instrução CVM 558.

Artigo 39º Os membros do Comitê Consultivo de Inovação reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita por qualquer de seus membros ou pela Gestora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Consultivo de Inovação.

Parágrafo Primeiro O Comitê Consultivo de Inovação poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê Consultivo de Inovação não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê Consultivo de Inovação poderão participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, com o compromisso de atualizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Quarto As decisões do Comitê Consultivo de Inovação não eximem a Administradora ou a Gestora, nem as pessoas por estas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, de acordo com as suas respectivas competências, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quinto Das reuniões do Comitê Consultivo de Inovação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo, bem como para a Gestora.

CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê Consultivo de Inovação ou conselhos eventualmente criados, limitadas a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, inclusive em relação a investimentos que venham a não se concretizar.
- (xiii) as despesas relativas a “due diligences” fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo, desde que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.
- (xix) contratação de seguro para o Fundo, condicionada a aprovação dos cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* comprovadamente incorridas pela Administradora nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas divulgadas pela CVM.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim como, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quarto A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. Ao utilizar informações da Gestora, a Administradora deve, por meio de

esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Sexto Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Sétimo Sendo o Fundo uma entidade de investimento, os investimentos em Valores Mobiliários devem ser avaliados a valor justo, nos termos da Instrução CVM 579 e em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, bem como nos termos da Instrução CVM 579.

Parágrafo Oitavo A avaliação a valor justo dos Valores Mobiliários deverá, quando aplicável, ser realizada por empresa especializada independente.

Parágrafo Nono Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Companhia Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que a levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Companhias Investidas.

Parágrafo Décimo Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

Artigo 42º O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano. Excepcionalmente, o exercício social iniciado em 01.01.2023 será encerrado em 31.12.2023 e o exercício social iniciado em 01.01.2024 será encerrado no último dia do mês de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 43º A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578 ("Informe Trimestral");
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, considerando o exercício social do Fundo, a

composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram; e

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 44º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) se houver, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 45º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes e registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM

em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 46º A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos Cotistas seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo ou Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 47º A publicação de informações referidas nos Artigos 44 a 46 deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO

Artigo 48º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.):** O Fundo investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração,

ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Sociedade Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos

pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais, inclusive aqueles previstos na Lei 8387. Caso deixem de ser atendidos os requisitos previstos na Portaria 1753, os Cotistas poderão deixar de fazer jus ao regime de que trata a Lei 8387.

Parágrafo Primeiro Ao ingressar no Fundo, os Cotistas assumem todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de outros prestadores de serviço do Fundo, dos membros do Comitê Consultivo de Inovação ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão

desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º Os Cotistas e o Comitê Consultivo de Inovação deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 51º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Artigo 52º Em caso de prorrogação de prazos regulatórios pela CVM, os prazos correspondentes previstos neste Regulamento serão automaticamente prorrogados enquanto durar referida medida por parte da CVM.

Artigo 53° A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo, exceto pelo fato de outros veículos geridos pela Gestora investirem na Sociedade Alvo.

Artigo 54° Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 55° Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

Artigo 56° Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir a Disputa.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO I

DECLARAÇÃO – SOCIEDADE ALVO

À
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
(Setor)
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1424, Distrito
Industrial
CEP 69075-830 - Manaus/AM

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Superintendente da Zona Franca de Manaus, a [Denominação ou razão social], CNPJ/MF nº [...], apresenta a seguinte declaração:

Declaro enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica previsto no inciso IV do art. 2 da Portaria supracitada e que apresento as seguintes características:

- () desenvolvo bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;
- () comercializo direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou

aparelho) ou direitos de autor minha propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;

() investo em pesquisa e desenvolvimento valores não inferiores a cinco por cento de minha receita bruta, descontados os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;

() executo por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__ .

(Denominação ou Razão Social)

Nome completo e assinatura do sócio representante